

À

**COMISSÃO PARLAMENTAR DO TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL  
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**Assunto: Parecer da CGTP em anexo.**

Exmos. Senhores

Em anexo enviamos o ofício deste Sindicato e o Parecer da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve sobre o Projecto de Lei acima mencionado.

Com os nossos melhores cumprimentos



Av. Estados Unidos da América, n° 53, 15° Esq.

1700-165 Lisboa

Tel: 213 966 652 Telem: 969 101 802

[www.stt.org.pt](http://www.stt.org.pt)

À  
**Comissão Parlamentar do Trabalho e da  
Segurança Social e do Trabalho  
Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249 Lisboa**

04-12-2018

**Assunto: Parecer da CGTP**

**Apreciação do Projecto de Lei nº 1025/XIII- Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções colectivas de trabalho, procedendo à 14º alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro (PCP)**

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN, pelo que em anexo enviamos o referido Parecer e o impresso.

Como os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção do STT,

  
**Joaquim Rodrigues Gonçalves**

## APRECIACÃO PÚBLICA

### DIPLOMA:

PROPOSTA DE LEI Nº/XIII       PROJETO DE LEI Nº 1025/XIII       PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

**STT-SINDICATO DOS TRABALHADORES DE TELECOMUNICAÇÕES E  
COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**

MORADA OU SEDE:

AV. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 53, 15º ESQ.

LOCAL: LISBOA

CODIGO POSTAL: 1700-165

ENDEREÇO ELECTRÓNICO: stt.sede@mail.telepac.pt

CONTRIBUTO:

***Parecer da CGTP-IN que este Sindicato também subscreve.***

DATA: 4 de Novembro de 2018

A DIRECÇÃO DO STT

**STT - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS  
TELECOMUNICAÇÕES E COMUNICAÇÃO AUDIOVISUAL**  
AV. Estados Unidos da América, 53-15º ESQ. - 1700-165 LISBOA  
Telets 21 396 66 52 / 21 396 63 67  
stt.sede@mail.telepac.pt Fax: 21 397 25 49

## **PROJETO DE LEI Nº 1025/XIII**

**Repõe o princípio do tratamento mais favorável e regula a sucessão de convenções coletivas de trabalho, procedendo à 14ª alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei 7/2009, de 12 de fevereiro (PCP)**

**(Separata nº 104, DAR, de 13 de Novembro)**

### **APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subseqüentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevivência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá portanto o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevivência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2018